



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 037/2017

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 12 DE JULHO DE 2017.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR LEANDRO GOMES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 14 / 07 / 2017
HORA: 15h45 min Nº. 052/2017
LM
ASSINATURA

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 029/2017, de 12 de julho de 2017, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014
E INCLUI PARÁGRAFO SEGUNDO**

Colenda Câmara:

A Lei que pretendemos alterar, é a Lei Municipal nº 1.316/2014, que contém no Art. 38º da sua redação informações referentes a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar.

A inclusão do Parágrafo segundo tem o objetivo de atender a necessidade de condução dos veículos públicos pelos Conselheiros Municipais. Isto se deve a dificuldade na disposição de motorista para que as mesmas possam efetuar atendimentos relativos a violação de direitos de crianças e adolescentes.

Esta medida visa sanar as dificuldades de atendimento nos casos de violação de direitos dos grupos de vulneráveis protegidos pelos membros do Conselho Tutelar, a qual não possui dia e horário definido para ocorrer;

Serão efetuadas algumas medidas de controle e fiscalização como:

I – Respeitar a escala de conselheiros para atendimento da população em geral conforme as atribuições do cargo;

II – Em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar ou motorista designado poderá usar o veículo oficial do Conselho Tutelar para fins diverso ao designado por Lei ou fins particulares, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art.11 da Lei nº 8429/92;

III - A exclusividade de uso do veículo oficial do Conselho Tutelar apenas para serviços e atividade do Conselho Tutelar, sendo necessário um rigoroso controle, seja pela sociedade,

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

atividade do Conselho Tutelar, sendo necessário um rigoroso controle, seja pela sociedade, seja pelo Ministério Público ou pelo Poder Executivo, órgão que gere e fomenta todas as despesas do Conselho Tutelar;

IV – A necessidade de conciliar a eficiência do serviço prestado pelo Conselho Tutelar com a necessidade de zelo para com o uso racional dos recursos públicos devendo-se em qualquer caso respeitar os princípios que regem a administração pública em geral, previstos no art. 37 da CF/88 e art. 11 da Lei Federal nº 8429/92.

Dessa forma, face a necessidade de alteração da lei em comento, encaminhamos o Projeto em anexo, solicitando a apreciação do mesmo nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal